



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

1. RESUMO DA CONTRATAÇÃO

Órgão	Câmara Municipal de Itiquira/MT
CNPJ	CNPJ 00.176.362/0001-38
Endereço e contato	Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro: Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira/MT; Telefones: (65) 3491-1514; (65) 9 99447513, E-mail: compras@itiquira.mt.leg.br .
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos pra a Câmara Municipal de Itiquira-MT.
Forma e fundamento	Dispensa eletrônica, art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
Julgamento e disputa	Menor preço global; modo aberto; proposta para um serviço integral.
Plataforma	BLL Compras — https://bllcompras.com
Data e Hora da Sessão	23/10/2026 às 08h00 (horário de Brasília).
Data Final para pedido de esclarecimentos	20/10/2026 às 00h00 (horário de Brasília).
Recebimento de propostas	15/10/2026 às 14h10 horário de Brasília.
Participação	Ampla, aos fornecedores atendam as condições deste aviso.
Reserva de Cota ME/EPP	Não Aplica
Registro de Preços	Não
Vistoria	Não Exigida
Formalização	Contrato administrativo; acompanhado de Ordem de Fornecimento.
Vigência	180 (cento e oitenta) dias a contar a assinatura do contrato
Valor estimado	R\$ 37.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)
Agente de contratação	Caroline de Oliveira Amaral, matrícula 449, Portaria Legislativa nº 021/2024.
Legislação	Lei 14.133/2021, Resolução Legislativa 02/2023 e normas aplicáveis, Lei Municipal 1186/2022 e alterações.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1. DA APRESENTAÇÃO E DO FUNDAMENTO

1.1. A Câmara Municipal de Itiquira/MT torna pública a Dispensa Eletrônica nº 003/2026, para contratação de serviço, com fundamento art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Resolução Legislativa nº 02/2023, observados as condições deste aviso e anexos.

1.2. O enquadramento como dispensa por valor, pressupõe a verificação do limite legal, do somatório anual das despesas da unidade gestora com objeto de mesma natureza e da inexistência de fracionamento indevido, conforme instrução do processo.

2. OBJETO

2.1. O objeto constitui um serviço integrado de planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos, incluindo planejamento, edital, inscrições, atendimento aos candidatos, elaboração, impressão, guarda, aplicação e correção das provas, avaliação de títulos, análise de recursos, resultados, apoio à homologação e entrega do acervo e das bases de dados, conforme Termo de Referência.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos para a Câmara

2

Municipal de Itiquira – MT.

Seq.	Código de classificação TCE-MT	Descrição do objeto	Unidade padrão	Quantidade
1	00021210	Serviços de planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos.	Serviço	01

3. DO VALOR ESTIMADO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3.1. O valor global estimado global de R\$(.....), consiste na estimativa realizada pela equipe de apoio, demonstrada neste processo com base no demonstrativo de composição de preços, Art. 23 de lei 14.133/2021.

Seq.	Código de classificação TCE-MT	Descrição do objeto	Unidade padrão	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global Estimado
1	00021210	Serviços de planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos.	Serviço	01	37.500,00	37.500,00

3.2. Preço inexecutável

3.2.1. Preço significativamente inferior ao estimado não resultará em desclassificação automática. Havendo indícios de inexecutabilidade, a Agente de Contratação abrirá diligência e assegurará ao fornecedor oportunidade de demonstrar, por esclarecimentos e documentos pertinentes, que poderá fornecer o item pelo preço ofertado nas condições exigidas.

3.2.2. A desclassificação por inexecutabilidade dependerá da análise dos elementos apresentados e de decisão motivada. O percentual legal específico de obras e serviços de engenharia não será aplicado automaticamente a estes bens.

3

3.3. RELAÇÃO DE CARGOS

Padrão	Cargo	Vagas	Requisito de escolaridade/Habilitação	Jornada	Cadastro reserva
1	Auxiliar de Serviços Gerais	1	Ensino Fundamental completo	40 h	Sim
2	Motorista	CR	Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de	40 h	Sim



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

			Habilitação – CNH, na categoria “B”		
3	Agente Administrativo	2	Ensino Médio completo e curso de informática	40 h	Sim
4	Auditor de Controle Interno	1	Ensino Superior completo (Bacharelado em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia)	40 h	Sim

3.3.1. Os cargos estão previstos na Lei Municipal nº 1.186/2022 e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itiquira-MT. A configuração definitiva dos cargos e dos respectivos vencimentos básicos deverá ser conferida conforme a legislação municipal vigente e validada pela autoridade competente antes da publicação do edital do concurso público.

4

4. DATAS, PROPOSTAS E PLATAFORMA

4.1. A divulgação observará o prazo mínimo de 3 dias úteis para obtenção de propostas adicionais, conforme o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução Legislativa nº 02/2023.

EVENTO	DATA	HORÁRIO DE BRASÍLIA
Início do recebimento de propostas	15/10/2026	14h10
Encerramento do recebimento de propostas	22/10/2026	23h55



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Data Final para pedido de esclarecimentos.	20/10/2026	00h00
Início da disputa	23/10/2026	08h00
Duração da disputa	23/10/2026	6 horas, conforme configuração da plataforma

4.2. As propostas, os lances e os documentos serão encaminhados pela Plataforma BLL Compras - <https://bllcompras.com>. Impedimento superveniente à realização da sessão será comunicado no sistema, com indicação da nova data.

5. CONDUÇÃO E ESCLARECIMENTOS

5.1. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Caroline de Oliveira Amaral, matrícula nº 449, designada pela Portaria Legislativa nº 021/2024, com apoio da equipe designada.

5.2. Esclarecimentos poderão ser solicitados pelos recursos da plataforma ou pelo e-mail compras@itiquira.mt.leg.br. Telefones: (65) 3491-1514 e (65) 99944-7513; atendimento das 7h às 13h, horário local.

5

6. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

6.1. Poderá participar pessoa jurídica cujo objeto social seja compatível com o serviço e que atenda às exigências de habilitação. Aplicar-se-á às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido legalmente cabível, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições deste aviso.

6.2. Não poderão participar os fornecedores abrangidos por impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade com efeitos sobre esta contratação, os que mantenham vínculo vedado pelo art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021 e os demais legalmente impedidos. A abrangência e a vigência de eventuais sanções serão verificadas individualmente.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

7.1. Não poderão participar desta licitação empresas em consórcio ou em processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência (Lei 11.101/2005).

7.2. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma e constituição.

7.3. Tal vedação deve-se ao fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

7.4. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

7.5. Quanto às cooperativas, diz o Acórdão nº 975/2005 - Segunda Câmara – TCU que: *“Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU”*.

7.6. Assim, não poderão participar deste processo as Cooperativas de Trabalho em consonância com o entendimento explanado acima, bem como considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União e ao disposto no art. 10 da IN 05, de 26 de maio de 2017 e por considerar que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados.

6

8. MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

8.1. A participação ampla não afasta o tratamento favorecido legalmente cabível às ME, EPP e equiparadas na dispensa eletrônica, conforme a LC nº 123/2006, o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e as regras deste aviso.

8.2. Para obter benefício, o fornecedor declarará o enquadramento e apresentará, quando solicitado, o requerimento do Anexo IV e documentação que comprove sua condição. São observados os limites de receita bruta, as vedações do art. 3º, § 4º, da LC nº 123/2006, e o limite de contratações públicas previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8.3. O fornecedor declarará que os contratos com a Administração Pública celebrados no ano-calendário não superam, somados, a receita bruta máxima admitida para enquadramento como ME ou EPP, quando pretender usufruir dos benefícios.

8.4. Eventual restrição na documentação de regularidade fiscal e trabalhista será examinada conforme os arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006, no que for aplicável à dispensa, assegurada a oportunidade legal de regularização antes da contratação. Informação falsa ou benefício utilizado indevidamente ensejará apuração das consequências legais.

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A proposta, conforme modelo do Anexo V, identificará o fornecedor e objeto detalhado, valor unitário e valor global, validade da proposta (mínimo de 60 dias), condições de pagamento, prazo e entrega dos serviços.

9.2. O preço contratado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços de planejamento, organização e realização do concurso público, incluindo plataforma de inscrições, elaboração e aplicação das provas, impressão, acondicionamento, guarda e transporte dos materiais, remuneração das equipes, atendimento aos candidatos, correção, processamento de recursos, divulgação dos resultados, tributos, seguros, encargos e despesas bancárias. Não será admitida cobrança adicional à Câmara Municipal por atividades incluídas no objeto contratual.

7

10. DISPUTA, JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO

10.1. Os fornecedores apresentarão lances públicos e sucessivos no sistema, conforme os horários e parâmetros da plataforma. Cada novo lance deverá ser inferior ao último lance do próprio fornecedor.

10.2. O julgamento observará o menor preço global apurado pela equipe de apoio, citado neste aviso. A proposta deverá atender às especificações e não poderá permanecer acima do valor máximo depois da negociação cabível.

10.3. Após os lances, a Agente poderá negociar, solicitar proposta readequada e, examinar sucessivamente as ofertas seguintes quando a primeira não atender às condições.

10.4. Indícios de inexecutabilidade serão tratados mediante a diligência e a motivação previstas neste aviso.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DO OBJETO

11.1. Serão aceitas propostas que contemplem integralmente o objeto e suas etapas, apresentem preço admitido e observem as condições deste aviso e do TR.

11.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o objeto, as etapas, os prazos e os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, com equipe qualificada e emprego dos recursos materiais e tecnológicos necessários. Soluções técnicas equivalentes ou superiores serão admitidas desde que comprovem objetivamente o atendimento integral aos requisitos, sem redução da qualidade dos serviços ou alteração do objeto.

11.3. Não será aceita proposta que altere o escopo, o quantitativo ou a unidade de medida do objeto, deixe de atender às especificações, etapas, prazos ou requisitos mínimos dos serviços, ou mantenha preço superior ao valor máximo admitido após a negociação. Eventuais indícios de inexecutabilidade serão analisados conforme o item 3.2 deste Aviso.

11.4. A aceitação da proposta não implica o recebimento dos serviços, cuja execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração. O objeto será recebido provisória e definitivamente após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais, conforme o Termo de Referência

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica (Resolução Legislativa 02/2023) com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA** não fazem necessárias as exigências do art. 70, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Tribunal de Contas da União;
- c. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça;
- d. Confirmação da Localização do Estabelecimento – Google Maps;
- e. Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- f. CEPIM - Certidão de Detalhamento da Penalidade – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – Controladoria-Geral da União.

13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.1. Os documentos referentes a habilitação fiscal, social e trabalhista abaixo requerida, deverá ser inserida no portal até o encerramento de recebimento da proposta.

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e. Regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede licitante;
- f. Regularidade com a Dívida Ativa Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
 - f.1. poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “e” e “f”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;
- g. Regularidade com os tributos municipais, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- h. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i. Declaração em cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos da alínea “b” do Anexo II deste aviso.

9

13.2. OUTROS

- a) Alvará de Funcionamento;
- b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social);
- c) Documentos dos sócios.
- d) Capacidade Técnica: Comprovação de experiência na organização, planejamento e execução de concursos públicos, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos ou entidades da administração pública que comprovem a realização de serviços similares nos últimos 5 (cinco) anos, bem como disponibilidade de equipe técnica qualificada com formação compatível às atividades propostas (tais como profissionais graduados em áreas correlatas, mestres, doutores, etc.).

13.3 Deverão ser aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

13.4. CONSULTAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.4.1. Antes da adjudicação e da formalização da contratação, a Administração realizará as consultas necessárias à verificação da situação cadastral, da existência de sanções, impedimentos ou inidoneidade, inclusive nos cadastros oficiais pertinentes.

13.4.2. A existência de registro em cadastro de sanções não produzirá exclusão automática, devendo ser analisados a natureza da penalidade, sua vigência, abrangência e efeitos jurídicos sobre a contratação.

13.4.3. Os comprovantes das consultas deverão ser juntados aos autos, com identificação da fonte, resultado e data.

13.5. AUTENTICIDADE E DILIGÊNCIAS

13.5.1. A Administração verificará a autenticidade dos documentos sempre que houver mecanismo oficial de validação.

13.5.2. Havendo dúvida, divergência, documento incompleto ou insuficiência de informação, poderão ser realizadas diligências para esclarecer ou complementar a instrução, observados os limites legais.

10

14. ADJUDICAÇÃO, CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Concluídos o julgamento e a habilitação, os autos serão encaminhados à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

14.2. A contratação será formalizada por contrato administrativo, conforme minuta do Anexo VI, seguido da Ordem de Fornecimento. O contrato terá vigência de 180 dias, contadas da assinatura do contrato.

14.3. O fiscal da contratação será formalmente designado antes da emissão da Ordem de Serviço e do início da execução, para acompanhar entregas, registrar ocorrências e apoiar os recebimentos e o pagamento.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATADO

15.1. O fiscal ou comissão e os gestores do Contrato serão designados pela autoridade máxima da Administração, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

15.2. A designação da equipe de fiscalização ao Contrato será realizada por ato formal da Administração e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial da Câmara.

15.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.6. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is), ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.8. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

15.9. O fiscal técnico do Contrato anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §1º).

15.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

15.11. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

15.12. O fiscal técnico do Contrato deverá comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.13. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.15. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.16. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.17. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.18. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e;

15.19. Aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.20. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.21. O fiscal administrativo do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.22. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12

16. ENTREGA, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

16.1. A presente aquisição será regida por contrato firmado entre as partes, terá duração de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme Lei Federal nº 14.133/2021. Esse prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto, mediante solicitação formal e justificada da contratada, apresentada antes do seu término e submetida à análise e aprovação da Administração, observada a legislação aplicável.

16.2. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após sua execução e a apresentação dos documentos e resultados previstos no Termo de Referência, mediante verificação pelo fiscal do contrato. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, após a conferência da conformidade técnica e documental dos serviços e a emissão de termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, salvo necessidade de prazo adicional devidamente justificada. O ateste da nota fiscal, por si só, não comprova o recebimento definitivo nem substitui a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

16.3. Caso seja identificada desconformidade na execução de qualquer etapa dos serviços ou nos documentos elaborados pela contratada, em relação ao Termo de Referência, a contratada será notificada para corrigir ou refazer a etapa ou o documento, sem custo adicional, no prazo fixado pela Administração, considerando o cronograma do concurso. A etapa somente será recebida após a correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13

17. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO

17.1. LIQUIDAÇÃO:

17.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

17.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do Contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do Contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

17.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.1.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18. PRAZO DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado por etapas, abaixo demonstrado, **após a conclusão e o atesto da respectiva etapa** e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente. O crédito será realizado exclusivamente por ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, vinculada ao mesmo CNPJ constante da proposta, da Nota Fiscal e do instrumento contratual. Os dados bancários deverão ser formalmente informados à Câmara Municipal.

- a) **Etapas 1:** Planejamento, confecção e publicação do edital, devendo ser acompanhado pela Comissão designada, com pagamento de 20% do objeto;
- b) **Etapas 2:** Aplicação, correção, publicação do resultado definitivo devendo ser acompanhado pela Comissão designada, com pagamento de 30% do objeto;
- c) **Etapas 3:** Recursos e Homologação do concurso público, devendo ser aprovado pela autoridade superior, com pagamento dos 50% do objeto.

18.2 As notas fiscais serão pagas em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição e do ateste do serviço.

18.3. As tarifas, taxas ou quaisquer despesas decorrentes da transferência bancária para instituição financeira ou agência localizada em praça diversa daquela utilizada pela Câmara Municipal correrão integralmente por conta da contratada, não sendo admitido seu repasse ou cobrança adicional à Administração.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

18.4. A Câmara Municipal não efetuará pagamento a empresas de fomento mercantil (*factoring*), instituições financeiras, procuradores, representantes ou quaisquer terceiros estranhos à relação contratual. O pagamento será realizado exclusivamente à empresa contratada, identificada pelo CNPJ constante do processo, ressalvadas as hipóteses decorrentes de determinação judicial ou de imposição legal.

18.5. A Nota Fiscal deverá corresponder integralmente ao objeto fornecido e conter as informações exigidas pela Administração. Na existência de erro, divergência, ausência documental ou outra circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a pendência será formalmente comunicada à contratada, ficando o prazo de pagamento suspenso até a regularização, sem ônus para a Câmara Municipal.

18.6. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento integral das obrigações assumidas e à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível da contratada, sem prejuízo das retenções tributárias previstas na legislação.

18.7. Não será efetuado o pagamento de etapa não concluída, não comprovada ou executada em desconformidade com as condições contratuais. O pagamento ficará condicionado à regularização das pendências e ao atesto da conclusão da respectiva etapa pelo fiscal do contrato.

18.8. O preço contratado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços de planejamento, organização e realização do concurso público, incluindo plataforma de inscrições, elaboração e aplicação das provas, impressão, acondicionamento, guarda e transporte dos materiais, remuneração das equipes, atendimento aos candidatos, correção, processamento de recursos, divulgação dos resultados, tributos, seguros, encargos e despesas bancárias. Não será admitida cobrança adicional à Câmara Municipal por atividades incluídas no objeto contratual.

15

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 -DA CONTRATADA

Executar todas as fases com equipe qualificada, observar edital, legislação e acessibilidade, assegurar sigilo de provas e dados, manter atendimento aos candidatos, registrar incidentes, sanar falhas sem custo quando imputáveis à sua execução, apresentar relatórios e prestar informações ao fiscal e à Comissão.

19.2 - DA CONTRATANTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Disponibilizar leis, cargos e informações oficiais; deliberar e aprovar atos do concurso; designar Comissão, fiscal e gestor; examinar entregas, registrar ocorrências e pagar os serviços regularmente recebidos.

20 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º.

20.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente cabíveis de inexecução parcial que não justifiquem penalidade mais grave.

20.5. As multas observarão a tabela abaixo:

INFRAÇÃO	MULTA	BASE DE CÁLCULO	LIMITE
Atraso injustificado na entrega do objeto	0,5% por dia de atraso	Valor dos serviços entregues em atraso	10%
Atraso injustificado na correção ou substituição dos serviços recusado ou defeituoso	0,5% por dia de atraso	Valor dos serviços não corrigidos ou substituídos	10%
Descumprimento de obrigação acessória prevista no TR	2% por ocorrência	Valor do item/contratação afetado	10%
Inexecução parcial do objeto	10%	Valor da parcela inadimplida	10%
Inexecução total do objeto	20%	Valor da contratação inadimplida	20%



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Recusa injustificada em formalizar o contrato ou receber a Ordem de Serviço	20%	Valor da contratação correspondente	20%
---	-----	-------------------------------------	-----

20.6. Para a multa moratória, poderá ser utilizada a fórmula: Multa = valor da parcela inadimplida $\times$ 0,5% $\times$ número de dias de atraso, observado o limite previsto na tabela.

20.7. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos poderá, mediante apuração administrativa, caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento e os prejuízos causados.

20.8. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, deduzindo-se o valor já aplicado e vedada dupla penalização pelo mesmo fato.

20.9. As sanções poderão ser cumuladas com multa quando legalmente admitido.

20.10. A aplicação de multa será precedida de processo administrativo, assegurada defesa no prazo legal.

20.11. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação.

20.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Itiquira.

17

21. PROCEDIMENTO DESERTO OU FRACASSADO

21.1. Se não houver propostas ou se todas forem recusadas, a Câmara poderá republicar o aviso, fixar prazo para adequação da proposta ou habilitação, ou utilizar proposta da pesquisa de preços quando legalmente cabível e mais vantajosa, observada a Resolução Legislativa nº 02/2023.

22. PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os atos pertinentes serão divulgados na BLL Compras, no PNCP, no portal da Câmara e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, conforme natureza e prazo legais, juntando-se os comprovantes aos autos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

22.2. Serão observadas a LGPD, a proteção dos dados pessoais desnecessários à publicidade e a Recomendação nº 002/2026 do Controle Interno quanto à documentação de consultas oficiais e diligências.

22.3. O TR, a proposta aceita, as declarações, o contrato, a Ordem de Fornecimento e demais peças do processo vinculam a contratação, observadas as regras legais. Dúvidas serão decididas pela Administração com motivação.

23. ANEXOS INTEGRANTES DO AVISO

23.1. Compõem anexos deste aviso 07 (sete) anexos, conforme abaixo descrito

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta.

ANEXO III – Modelo de Procuração.

ANEXO IV – Modelo de Requerimento de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO VI – Minuta do Contrato Administrativo

ANEXO VII – Modelo de Plano de Segurança e Sigilo

18

Itiquira-MT, 15 de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Itiquira-MT

Ediomar Gobbi

Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo	Nº 013/2026
Procedimento Pretendido	Dispensa Eletrônica
Critério	Menor Preço Global
Área requisitante	Secretaria de Administração
Responsável pela demanda	Maria Roseny Farias Lima – Secretária de Administração Portaria nº 001/2025 Matrícula Funcional 521 CPF 811***.***-91 Email: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos para a Câmara Municipal de Itiquira – MT.
Grau de prioridade	O grau de prioridade da presente demanda é classificado como alto , pois a vacância de cargos efetivos reduz a capacidade de atendimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal. A realização do concurso é necessária para viabilizar o provimento desses cargos e recompor o quadro de pessoal.
Fundamentação inicial	Constituição Federal de 1988 Lei nº 14.133/2021 Resolução Legislativa nº 002/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

	Leis Municipais 1186/2022 e 379/00 e alterações Resolução Normativa TCE-MT nº 03/2020
Responsável pelo Processo Eletrônico	Unidade de Compras Agente de Contratação Caroline de Oliveira Amaral
Contato	Email: compras@itiquira.mt.leg.br Telefone: (65) 3491-1514 ou (65) 999447513 Horário: Das 07 às 13 horas (Horário Local) Endereço da Câmara Municipal de Itiquira: Rua João Batista Vidotti, Nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA

2.1. O objeto constitui um serviço integrado de planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos, incluindo planejamento, edital, inscrições, atendimento aos candidatos, elaboração, impressão, guarda, aplicação e correção das provas, avaliação de títulos, análise de recursos, resultados, apoio à homologação e entrega do acervo e das bases de dados, conforme Termo de Referência.

20

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos para a Câmara Municipal de Itiquira – MT.**

Seq.	Código de classificação TCE-MT	Descrição do objeto	Unidade padrão	Quantidade
1	00021210	Serviços de planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos.	Serviço	01

2.2. RELAÇÃO PRELIMINAR DE CARGOS E VAGAS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Padrão	Cargo	Vagas	Requisito de escolaridade/ Habilitação	Jornada	Cadast ro reserva
1	Auxiliar de Serviços Gerais	1	Ensino Fundamental completo	40 h	Sim
2	Motorista	CR	Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria “B”	40 h	Sim
3	Agente Administrativo	2	Ensino Médio completo e curso de informática	40 h	Sim
4	Auditor de Controle Interno	1	Ensino Superior completo (Bacharelado em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia)	40 h	Sim

21

2.3. O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 42/2024.

2.4. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

realização de concurso público de provas e títulos para a Câmara Municipal de Itiquira/MT, em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente a Constituição Federal e as Leis Municipais nº 379/1999 e nº 1.186/2022 e alterações.

Conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. Nesse contexto, para atender à necessidade de recomposição do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Itiquira/MT, mostra-se imprescindível a realização de certame público destinado ao provimento dos cargos vagos contemplados no processo, cujas funções são necessárias à continuidade, regularidade e eficiência das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Além do preenchimento das vagas atualmente existentes, o concurso público possibilitará a formação de cadastro de reserva para os cargos definidos no processo, permitindo à Administração, durante o prazo de validade do certame, realizar convocações de forma célere e tempestiva caso surjam novas vagas ou necessidades de substituição decorrentes de exoneração, aposentadoria, falecimento, posse em outro cargo inacumulável ou demais hipóteses legais de vacância. Essa medida contribuirá para evitar a descontinuidade dos serviços e reduzir os impactos ocasionados pela insuficiência de servidores, sempre observados a ordem de classificação, a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira, os limites legais aplicáveis e o prazo de validade do concurso.

22

A Lei Municipal nº 1.186/2022 com suas alterações posteriores e anexos estabelece a estrutura administrativa, o quantitativo de cargos e as respectivas atribuições, reforçando a necessidade de seleção e provimento de cargos efetivos mediante concurso público. A realização do certame permitirá, portanto, adequar o quadro funcional às necessidades atuais da Câmara Municipal, assegurando que as atividades inerentes aos cargos pleiteados sejam desempenhadas por servidores devidamente selecionados, qualificados e investidos na forma constitucional e legal.

A execução das etapas que envolvem a realização de concurso público - incluindo o planejamento do certame, a elaboração e publicação do edital, o recebimento e processamento das inscrições, a organização operacional e logística, a formulação, impressão, aplicação e correção das provas, a avaliação de títulos, quando cabível, o processamento e a divulgação dos resultados, a análise de recursos e a elaboração dos atos necessários à homologação - exige conhecimento técnico especializado, segurança, transparência, sigilo, imparcialidade e capacidade operacional.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

A Câmara Municipal de Itiquira/MT não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada, quantitativo suficiente de servidores nem de infraestrutura tecnológica, operacional e logística adequada para executar, com independência, segurança e eficiência, todas as fases do certame. A execução direta dessas atividades poderia comprometer o desenvolvimento das atribuições ordinárias dos servidores e elevar os riscos operacionais, administrativos e jurídicos relacionados ao processo.

A contratação de empresa especializada proporcionará a condução do concurso público em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo aos candidatos igualdade de condições, critérios objetivos de avaliação, ampla divulgação dos atos e tratamento isonômico. A medida também conferirá maior credibilidade, transparência, segurança técnica e segurança jurídica ao certame, reduzindo riscos de falhas, questionamentos e impugnações.

Diante do exposto, resta justificada a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos para a Câmara Municipal de Itiquira/MT, visando ao provimento dos cargos vagos contemplados no processo e à formação de cadastro de reserva para atendimento tempestivo de futuras necessidades de pessoal, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços públicos, bem como o acesso democrático e isonômico aos cargos públicos, em conformidade com a legislação vigente.

23

4. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos para a Câmara Municipal de Itiquira/MT, torna-se imprescindível para assegurar o ingresso de servidores de acordo com os princípios constitucionais previstos no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que exige a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos.

A necessidade decorre da existência de criação de cargos, cargos vagos e da recomposição do quadro de pessoal, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1.186/2022, e anexos, que fixam o quantitativo e as atribuições dos cargos da Câmara Municipal. Além disso, situações como aposentadorias, vacâncias, ampliações de funções e novas demandas da Administração Pública impõem a reposição de servidores de forma regular e transparente.

A realização do concurso público, por si só, envolve uma série de etapas técnicas, logísticas, operacionais e legais que exigem expertise e estrutura adequadas para garantir a lisura, segurança, confiabilidade e isonomia do processo seletivo. A Câmara Municipal não



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

dispõe de recursos humanos e infraestrutura suficientes e capacitados para executar todas as fases do certame, o que poderia comprometer a eficiência, a transparência e a legalidade do processo. Portanto, a contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de:

- **Observar obrigatoriedade legal** para o ingresso no serviço público;
- **Atender ao interesse público**, assegurando o correto provimento de cargos de acordo com a legislação vigente;
- **Garantir imparcialidade, transparência e segurança** em todas as etapas do certame;
- **Viabilizar a seleção dos candidatos mais aptos**, fortalecendo a eficiência e a qualidade do serviço público ofertado pela Câmara Municipal de Itiquira/MT.

Diante do exposto, revela-se indispensável a contratação de empresa especializada para assegurar a regularidade, lisura e eficiência do processo seletivo, em observância à legislação vigente e à valorização do serviço público municipal.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação pretendida observa as seguintes normas legais e regulamentares:

- Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 37, caput e incisos II e III;
- Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública;
- Lei Municipal nº 379/1999, com suas alterações posteriores, que institui o regime jurídico dos servidores públicos municipais;
- Lei Municipal nº 1.186/2022, com suas alterações posteriores e anexos vigentes, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itiquira/MT;
- Resolução Normativa TCE-MT nº 03/2020, com suas alterações posteriores, quanto à prestação de informações relativas ao concurso público por meio do Sistema APLIC.

6. DO ALINHAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6.1. Nos termos do art. 18, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação está alinhada ao planejamento da Câmara Municipal de Itiquira/MT. A demanda consta do Plano de Contratações Anual (PCA), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 004/2025, de 11 de dezembro de 2025, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em **12 de dezembro de 2025, edição nº 4.885**, no item 20.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Visão Geral da Solução:

7.1.1. A solução proposta para a contratação de serviços de **planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos** para a Câmara Municipal de Itiquira/MT, devido a falta do seu quadro de pessoal a capacidade técnica de conduzir o processo, falta de mão de obra pra acompanhar, organizar e aplicar o presente concurso, em cumprimento as normas legais e efetivação dos princípios que regem a Administração Pública. Diante dessa situação visasse necessário a presente contratação.

7.2. Componentes da Solução:

7.2.1. Planejamento Logístico e Operacional do Certame

7.2.1.1. Elaboração de cronograma detalhado das etapas do concurso.

7.2.1.2. Definição e contratação dos locais de prova.

7.2.1.3. Previsão de equipe técnica e operacional necessária.

7.2.2. Elaboração de Edital e Materiais Oficiais

7.2.2.1. Redação do edital do concurso.

7.2.2.2. Definição dos critérios de avaliação e classificação.

7.2.2.3. Elaboração dos manuais, instruções, comunicados e publicações oficiais.

7.2.3. Inscrições e Atendimento aos Candidatos

7.2.3.1. Implementação de plataforma eletrônica para inscrições.

7.2.3.2. Triagem dos candidatos conforme requisitos do edital.

7.2.3.3. Atendimento para esclarecimento de dúvidas e solicitações.

7.2.4. Elaboração, Aplicação e Correção de Provas

7.2.4.1. Confecção das provas objetivas para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Agente Administrativo e Auditor de Controle Interno e materiais para avaliação de títulos, exclusivamente para o cargo de Auditor de Controle Interno.

7.2.4.2. Montagem da logística de aplicação, contemplando segurança e transparência.

7.2.4.3. Aplicação de prova prática ao cargo de motorista.

7.2.4.4. Correção automatizada ou manual, conforme critérios estabelecidos.

7.2.5. Avaliação de Títulos, exclusivamente para o cargo de Auditor de Controle Interno

7.2.5.1. Coleta, análise e pontuação dos títulos apresentados pelos candidatos, de acordo com normas previamente definidas.

7.2.6. Gestão de Recursos Administrativos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

7.2.6.1. Recebimento, análise e resposta aos recursos interpostos pelos candidatos em todas as fases do certame.

7.2.7. Divulgação dos Resultados

7.2.7.1. Divulgação transparente dos resultados preliminares e finais.

7.2.7.2. Publicação de listas de classificação e demais documentos exigidos.

7.2.8. Acompanhamento e Fiscalização pela Administração

7.2.8.1. Permissão à Administração para o acompanhamento de todas as etapas.

7.2.8.2. Apresentação de relatórios e informações periódicas de andamento.

7.2.9. Apoio para Nomeação e Homologação

7.2.9.1. Serviço de orientação técnica para os procedimentos de nomeação dos candidatos aprovados.

7.2.9.2. Fornecimento de documentos comprobatórios e relatórios finais de execução.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os serviços serão prestados com lisura com estrita observação as normas legais devendo a contratada:

8.1.1. Regularidade Jurídica: Apresentação de documentação comprobatória de regularidade junto aos entes federal, estadual e municipal, inclusive com comprovação de inscrição no CNPJ, certidões negativas de débitos tributários e previdenciários, e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

8.1.2. Capacidade Técnica e Operacional: Comprovação de experiência na organização, planejamento e execução de concursos públicos, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos ou entidades da administração pública que comprovem a realização de serviços similares nos últimos 5 (cinco) anos, bem como disponibilidade de equipe técnica qualificada com formação compatível às atividades propostas (tais como profissionais graduados em áreas correlatas, mestres, doutores, etc.).

8.1.3. Regularidade Trabalhista e Previdenciária: Apresentação de comprovantes de regularidade junto ao FGTS, INSS e certidões de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT).

8.1.4. Regularidade Fiscal: Situação regular perante a Receita Federal, Estadual, Municipal, e comprovante de inexistência de débitos fiscais.

8.1.5. Adequabilidade da Proposta Técnica e Comercial: Envio de proposta detalhada contendo a descrição dos métodos, etapas, prazos, cronograma físico-financeiro, tecnologia e logística utilizada para realização do concurso, bem como apresentação de orçamento detalhado e compatível com o objeto da contratação, em consonância com a legislação vigente.

8.1.6. Plano de Segurança e Sigilo: Apresentação de plano de segurança física e lógica para garantir o sigilo dos conteúdos e a integridade das provas e dos dados dos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

candidatos; Adoção de mecanismos de transparência em todas as fases do certame, inclusive em relação a critérios de avaliação e classificação dos candidatos

8.1.7. Atendimento à Legislação Aplicável: Observância à Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 37, caput e incisos II e III; Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública; Lei Municipal nº 379/1999, com suas alterações posteriores, que institui o regime jurídico dos servidores públicos municipais; Lei Municipal nº 1.186/2022, com suas alterações posteriores e anexos vigentes, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itiquira/MT; Resolução Normativa TCE-MT nº 03/2020, com suas alterações posteriores, quanto à prestação de informações relativas ao concurso público por meio do Sistema APLIC, além das demais normas e regulamentos pertinentes à matéria.

8.1.8. Responsabilidade Técnica e Civil: Indicação de responsável técnico com comprovação de habilitação e experiência, assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços; Responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública ou aos candidatos, em decorrência de falhas na execução dos serviços.

8.1.9. Demais Exigências do Edital: Cumprimento de todas as demais exigências estabelecidas no edital de licitação, incluindo prazos, formas de pagamento, garantias e penalidades.

27

8.2. Caso a CONTRATADA se recuse a realizar os serviços propostos ou execute-os fora das especificações contratuais, a Administração Pública poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o CONTRATO.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO:

9.1.1. A assinatura do CONTRATO será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação do contratado;

9.1.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato, mediante a realização de reunião inicial com a Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização do concurso, oportunidade em que será apresentado o planejamento para a realização do certame.

9.1.3. A CONTRATADA deverá, a partir da assinatura do CONTRATO estar apta e de posse de todos os recursos necessários ao início das atividades;

9.1.4. A vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme dispõe os arts. 107 e 108 da Lei 14.133/21.

9.1.5. O presente objeto será parcelado em etapas conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, no qual segue:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- d) **Etapa 1:** Planejamento, confecção e publicação do edital, devendo ser acompanhado pela Comissão designada, com pagamento de 20% do objeto;
- e) **Etapa 2:** Aplicação, correção, publicação do resultado definitivo devendo ser acompanhado pela Comissão designada, com pagamento de 30% do objeto;
- f) **Etapa 3:** Recursos e Homologação do concurso público, devendo ser aprovado pela autoridade superior, com pagamento dos 50% do objeto.

9.2. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.2.1. A prestação do serviço para aplicação das provas será realizada na sede do município de Itiquira-MT, caso tenha algum impedimento poderá ser ministrado no Distrito de Ouro Branco do Sul, com data e locais a serem definidos.

9.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.3.1. Não será permitida a subcontratação do serviço.

9.4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

9.4.1. Não poderão participar desta licitação empresas em consórcio ou em processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência (Lei 11.101/2005).

9.4.2. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma e constituição.

9.4.3. Tal vedação deve-se ao fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

9.4.4. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

9.4.5. Quanto às cooperativas, diz o Acórdão nº 975/2005 - Segunda Câmara – TCU que: *“Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU”.*

9.4.6. Assim, não poderão participar deste processo as Cooperativas de Trabalho em consonância com o entendimento explanado acima, bem como considerando a vedação



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União e ao disposto no art. 10 da IN 05, de 26 de maio de 2017 e por considerar que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATADO

10.1. Os fiscais ou comissão e os gestores do Contrato serão designados pela autoridade máxima da Administração, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

10.1.1. A designação da equipe de fiscalização ao Contrato será realizada por ato formal da Administração e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial da Câmara.

10.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is), ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

10.7.1. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §1º)

10.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10.7.3. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

10.7.4. O fiscal técnico do Contrato deverá comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.8.2. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8.3. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.4. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8.5. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e;

10.8.6. Aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8.7. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.8.8. O fiscal administrativo do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10.9. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO

11.1. LIQUIDAÇÃO:

11.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

11.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do Contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do Contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

11.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

31



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

11.2.1. O pagamento será efetuado por etapa (conforme item 9 deste termo), **após a conclusão e o atesto da respectiva etapa** e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente. O crédito será realizado exclusivamente por ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, vinculada ao mesmo CNPJ constante da proposta, da Nota Fiscal e do instrumento contratual. Os dados bancários deverão ser formalmente informados à Câmara Municipal.

11.2.2. As notas fiscais serão pagas em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição e do ateste do serviço.

11.2.3. As tarifas, taxas ou quaisquer despesas decorrentes da transferência bancária para instituição financeira ou agência localizada em praça diversa daquela utilizada pela Câmara Municipal correrão integralmente por conta da contratada, não sendo admitido seu repasse ou cobrança adicional à Administração.

11.2.4. A Câmara Municipal não efetuará pagamento a empresas de fomento mercantil (*factoring*), instituições financeiras, procuradores, representantes ou quaisquer terceiros estranhos à relação contratual. O pagamento será realizado exclusivamente à empresa contratada, identificada pelo CNPJ constante do processo, ressalvadas as hipóteses decorrentes de determinação judicial ou de imposição legal.

11.2.5. A Nota Fiscal deverá corresponder integralmente ao objeto fornecido e conter as informações exigidas pela Administração. Na existência de erro, divergência, ausência documental ou outra circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a pendência será formalmente comunicada à contratada, ficando o prazo de pagamento suspenso até a regularização, sem ônus para a Câmara Municipal.

11.2.6. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento integral das obrigações assumidas e à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível da contratada, sem prejuízo das retenções tributárias previstas na legislação.

11.2.7. Não será efetuado o pagamento de etapa não concluída, não comprovada ou executada em desconformidade com as condições contratuais. O pagamento ficará condicionado à regularização das pendências e ao atesto da conclusão da respectiva etapa pelo fiscal do contrato.

11.2.8. O preço contratado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços de planejamento, organização e realização do concurso público, incluindo plataforma de inscrições, elaboração e aplicação das provas, impressão, acondicionamento, guarda e transporte dos materiais, remuneração das equipes,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

atendimento aos candidatos, correção, processamento de recursos, divulgação dos resultados, tributos, seguros, encargos e despesas bancárias. Não será admitida cobrança adicional à Câmara Municipal por atividades incluídas no objeto contratual.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.1.1. MODALIDADE: Dispensa Eletrônica (inciso II, art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021).

12.1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global (inciso I, art. 33, Lei 14.133/2021).

12.1.3. MODO DE DISPUTA: Aberto (incisos I, art. 56, Lei Federal nº 14.133/2021).

12.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica (Resolução Legislativa 02/2023) com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA** não fazem necessárias as exigências do art. 70, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

33

12.2.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Tribunal de Contas da União;
- c. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça;
- d. Confirmação da Localização do Estabelecimento – Google Maps;
- e. Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT;
- f. CEPIM – Certidão de Detalhamento da Penalidade – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – Controladoria-Geral da União.

13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.1. Os documentos referentes a habilitação fiscal, social e trabalhista abaixo requerida, deverá ser inserida no portal até o encerramento de recebimento da proposta.

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- b. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e. Regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede licitante;
- f. Regularidade com a Dívida Ativa Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
 - f.1. poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “e” e “f”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;
- g. Regularidade com os tributos municipais, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- h. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i. Declaração em cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos da alínea “b” do **Anexo II** do Aviso de licitação.

13.2. OUTROS

- a. Alvará de Funcionamento;
- b. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social);
- c. Documentos dos sócios;
- d. Capacidade Técnica: Comprovação de experiência na organização, planejamento e execução de concursos públicos, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos ou entidades da administração pública que comprovem a realização de serviços similares nos últimos 5 (cinco) anos, bem como disponibilidade de equipe técnica qualificada com formação compatível às atividades propostas (tais como profissionais graduados em áreas correlatas, mestres, doutores, etc.).

34

13.3 Deverão ser aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas.

13.4. CONSULTAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.4.1. Antes da adjudicação e da formalização da contratação, a Administração realizará as consultas necessárias à verificação da situação cadastral, da existência de sanções, impedimentos ou inidoneidade, inclusive nos cadastros oficiais pertinentes.

13.4.2. A existência de registro em cadastro de sanções não produzirá exclusão automática, devendo ser analisados a natureza da penalidade, sua vigência, abrangência e efeitos jurídicos sobre a contratação.

13.4.3. Os comprovantes das consultas deverão ser juntados aos autos, com identificação da fonte, resultado e data.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

13.5. AUTENTICIDADE E DILIGÊNCIAS

13.5.1. A Administração verificará a autenticidade dos documentos sempre que houver mecanismo oficial de validação.

13.5.2. Havendo dúvida, divergência, documento incompleto ou insuficiência de informação, poderão ser realizadas diligências para esclarecer ou complementar a instrução, observados os limites legais.

14. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

14.1. O item da contratação de serviço do presente termo está relacionado abaixo:

Seq.	Código de classificação TCE-MT	Descrição do objeto	Unidade padrão	Quantidade
1	00021210	Serviços de planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos.	Serviço	01

14.2. DO VALOR ESTIMADO:

14.2.1. O valor estimado da contratação apurado meio de pesquisa de preços e consolidado no orçamento anual, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e à regulamentação aplicável é de R\$ ****(*).

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Itiquira – MT, consignados no orçamento vigente, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.395, de 8 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, conforme abaixo descrito:

FICHA: 07

ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL	01
UNIDADE	CÂMARA MUNICIPAL	001
FUNÇÃO	LEGISLATIVA	1
SUBFUNÇÃO	AÇÃO LEGISLATIVA	31
PROGRAMAS	PROCESSO LEGISLATIVO	0001
PROJETO / ATIVIDADE	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO	2.188
NATUREZA DA DESPESA	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00.00.00.00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º.

16.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente cabíveis de inexecução parcial que não justifiquem penalidade mais grave.

16.5. As multas observarão a tabela abaixo:

INFRAÇÃO	MULTA	BASE DE CÁLCULO	LIMITE
Atraso injustificado na entrega do objeto	0,5% por dia de atraso	Valor dos serviços entregues em atraso	10%
Atraso injustificado na correção ou substituição dos serviços recusados ou defeituosos	0,5% por dia de atraso	Valor dos serviços não corrigidos ou substituídos	10%
Descumprimento de obrigação acessória prevista no TR	2% por ocorrência	Valor do item/contratação afetado	10%
Inexecução parcial do objeto	10%	Valor da parcela inadimplida	10%
Inexecução total do objeto	20%	Valor da contratação inadimplida	20%
Recusa injustificada em formalizar o contrato ou receber a Ordem de Fornecimento	20%	Valor da contratação correspondente	20%



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

16.6. Para a multa moratória, poderá ser utilizada a fórmula: $Multa = \text{valor da parcela inadimplida} \times 0,5\% \times \text{número de dias de atraso}$, observado o limite previsto na tabela.

16.7. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos poderá, mediante apuração administrativa, caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento e os prejuízos causados.

16.8. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, deduzindo-se o valor já aplicado e vedada dupla penalização pelo mesmo fato.

16.9. As sanções poderão ser cumuladas com multa quando legalmente admitido.

16.10. A aplicação de multa será precedida de processo administrativo, assegurada defesa no prazo legal.

16.11. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação.

16.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Itiquira.

17. DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Tendo o presente processo o serviço e elaboração e aplicação de provas, a contratada deverá observar o uso de materiais sustentável, atendendo os princípios de sustentabilidade, visando reduzir impactos ambientais e custos a longo prazo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 O descumprimento de práticas mínimas de sustentabilidade poderá ensejar advertência, aplicação de penalidades contratuais e até mesmo a rescisão do contrato, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e ambiental da contratada.

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1A contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto aos dados pessoais a que eventualmente tiver acesso em razão da contratação, limitando seu tratamento às finalidades estritamente necessárias à execução do fornecimento e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

18.2A contratada não poderá utilizar, compartilhar ou divulgar dados pessoais para finalidade incompatível com a contratação e deverá adotar medidas administrativas e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

técnicas adequadas para protegê-los contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

18.3. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução contratual deverá ser comunicado à Câmara Municipal, com as informações disponíveis e as providências adotadas para contenção e correção.

18.4. Encerrada a finalidade que justificou o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou conservados apenas nas hipóteses legalmente autorizadas, permanecendo o dever de confidencialidade, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018.

19. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

19.1. A publicidade da contratação observará os arts. 72, parágrafo único, 75, § 3º, 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução Legislativa nº 002/2023 e o art. 1º da Lei Municipal nº 558, de 22 de junho de 2006, devendo os atos pertinentes ser divulgados, conforme sua natureza e os prazos legais, na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site oficial da Câmara Municipal de Itiquira-MT e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, com a juntada dos respectivos comprovantes aos autos e observância da LGPD.

38

20. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução do ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar, prometer, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício indevido de qualquer espécie relacionado ou não ao objeto, obrigação que se estende aos respectivos agentes, prepostos e colaboradores.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integram e vinculam a contratação este Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta aceita, o Aviso de Dispensa Eletrônica, o Contrato Administrativo, a Ordem de Fornecimento e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 013/2026.

21.2. As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Câmara Municipal de Itiquira, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução Legislativa nº 002/2023 e as demais normas aplicáveis.

21.3. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, observar-se-á o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

21.4. Poderão ser utilizados meios consensuais de prevenção e resolução de controvérsias admitidos pela legislação, quando adequados ao caso concreto.

21.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itiquira-MT para dirimir questões oriundas da contratação que não possam ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

22. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Atesto, para os devidos fins, que o presente Termo de Referência foi elaborado com base no DFD e no ETP do Processo Administrativo nº 013/2026, observando as normas pertinentes e definindo o objeto de forma precisa, suficiente e clara, com requisitos compatíveis com a necessidade administrativa e sem especificações destinadas a restringir indevidamente a competitividade.

Itiquira – MT, 15 de outubro de 2026.

39

Maria Roseny Farias Lima
Secretária de Administração
Matrícula Funcional 521
Portaria nº 001/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

23. ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

Finalizada a presente peça técnica, submete-se o Termo de Referência à apreciação da autoridade competente para aprovação e prosseguimento da fase preparatória da contratação.

Itiquira – MT, 15 de outubro de 2026.

Ediomar Gobbi
Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT
Matrícula Funcional nº 553
Gestão 2025/2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ [NÚMERO], por seu representante [NOME E QUALIFICAÇÃO], para participar da Dispensa Eletrônica nº [CONFIRMAR]/2026, declara, sob as penas da lei:

- Conhecer o aviso, o Termo de Referência e as condições necessárias à execução, tendo capacidade para cumprir integralmente o objeto.
- Cumprir as condições de habilitação e não estar impedida de contratar com a Administração; comunicará fato superveniente impeditivo.
- Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir dos 14 anos, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- Não submeter trabalhadores a condições degradantes ou trabalho forçado e observar a legislação trabalhista e de proteção de dados.
- Ter elaborado a proposta de maneira independente, sem combinação indevida com concorrentes nem divulgação antecipada de seus preços.
- Conhecer que as informações prestadas são verdadeiras e que seu representante possui poderes para firmar esta declaração.

41

[LOCAL],

[DATA]._____

Representante legal — nome, cargo e assinatura



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

[RAZÃO SOCIAL], CNPJ [NÚMERO], com sede em [ENDEREÇO], representada por [NOME, CPF E CARGO], constitui procurador(a) [NOME, RG E CPF] para representá-la na Dispensa Eletrônica nº [CONFIRMAR]/2026, Processo nº 013/2026, perante a Câmara Municipal de Itiquira/MT e a BLL, podendo cadastrar documentos, formular propostas e lances, negociar, prestar esclarecimentos, receber comunicações, manifestar intenção de recorrer, interpor recursos e praticar os demais atos necessários ao certame, nos limites deste instrumento.

Prazo de validade desta procuração:

[DATA]. [LOCAL], [DATA]._____

Representante legal — assinatura



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

[RAZÃO SOCIAL], CNPJ [NÚMERO], por seu representante legal [NOME, CPF], declara, sob as penas da lei, que se enquadra como () microempresa ou () empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que não incide em hipótese legal impeditiva e que comunicará alteração superveniente de sua condição.

[LOCAL], [DATA]._____Representante legal —

assinatura



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Itiquira/MT

Dispensa Eletrônica nº 003/2026, Processo nº 013/2026.

(A proponente apresentará este modelo em seu próprio papel timbrado).

Identificação da empresa	Dados a preencher
Razão social, nome fantasia e CNPJ	[PREENCHER]
Endereço, e-mail, telefone e inscrição pertinente	[PREENCHER]
Representante legal e CPF	[PREENCHER]
Banco, agência e conta de titularidade da proponente	[PREENCHER]

Item	Descrição	Quantidade	Preço global
01	Planejamento, organização e realização integral de concurso público de provas e títulos, conforme aviso e Anexo I	01 serviço	R\$ [PREENCHER]

44

Declaramos que o preço global inclui todos os custos de pessoal, sistema, provas, locais, transporte, tributos, encargos, seguros e serviços previstos, sem cobranças adicionais pelo escopo contratado. Validade da proposta: 60 dias da apresentação. Prazo de execução: conforme Termo de Referência. Regime de taxas de inscrição: conforme decisão expressa da Câmara no instrumento definitivo.

[LOCAL],

[DATA]._____

Nome, cargo e assinatura do representante



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ***/2026 —

Contrato Administrativo celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA e a empresa *****, com finalidade de fornecimento de prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos para a Câmara Municipal de Itiquira – MT.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, Estabelecida na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553, doravante denominada somente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa: ***** opera com o CNPJ*****, tem sua sede localizada ***** e-mail ***** telefone () ***** , representada neste ato pelo Sr (a) ***** CPF: sob o nº ...***.***-., doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo Administrativo nº ***/**, Dispensa Eletrônico nº ***/**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base na Lei 14.133/2021 e demais normas vigentes.

45

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto constitui um serviço integrado de planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos, incluindo planejamento, edital, inscrições, atendimento aos candidatos, elaboração, impressão, guarda, aplicação e correção das provas, avaliação de títulos, análise de recursos, resultados, apoio à homologação e entrega do acervo e das bases de dados, conforme Termo de Referência.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos para a Câmara Municipal de Itiquira – MT.**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Seq.	Código de classificação TCE-MT	Descrição do objeto	Unidade padrão	Quantidade
1	00021210	Serviços de planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos.	Serviço	01

1.2. RELAÇÃO PRELIMINAR DE CARGOS E VAGAS

Padrão.	Cargo	Vagas	Requisito de escolaridade/ Habilitação	Jornada	Cadastro reserva
1	Auxiliar de Serviços Gerais	1	Ensino Fundamental completo	40 h	Sim
2	Motorista	CR	Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria “B”	40 h	Sim
3	Agente Administrativo	2	Ensino Médio completo e curso de informática	40 h	Sim
4	Auditor de Controle Interno	1	Ensino Superior completo (Bacharelado em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia)	40 h	Sim



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1. Integram o ajuste o aviso de Dispensa Eletrônica, o Termo de Referência, a proposta aceita, o Plano de Segurança e Sigilo aprovado e os documentos de habilitação. Divergências serão resolvidas pela Administração mediante interpretação coerente com o objeto, sem alteração informal de preço ou escopo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. A contratada deverá realizar reunião inicial com a Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização do concurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do extrato de contrato no órgão da Imprensa Oficial, oportunidade em que será apresentado o planejamento para realização do concurso, a proposta técnica, devendo ser discriminados os prazos e horários para a realização de todas as fases, bem como sua forma de execução e demais aspectos.

3.2. A contratada deverá apresentar cronograma e projeção descritiva das atividades previstas e a proposta técnica para todas as etapas que integram o planejamento, a organização e a execução do Concurso Público, quando do encaminhamento da proposta técnica, bem como as responsabilidades e atribuições da instituição, a serem validadas pela Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização do concurso.

3.3. Deverão constar na proposta técnica, no mínimo, a descrição das seguintes etapas:

3.3.1. Planejamento do Processo: descrição do escopo ou plano de trabalho que irá nortear as fases que integram o concurso.

3.3.1.1. Após a apresentação do planejamento e ajustes, caso seja necessário, a Comissão aprovará a data apresentada pela contratada para elaboração dos Editais.

3.3.2. Cronograma de ações: apresentação de cronograma em conformidade com os prazos estipulados no plano de trabalho.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3.3.3. Elaboração dos Editais do Concurso: a instituição deverá elaborar a minuta dos editais que comporão as fases do certame para apresentação e análise junto à Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização do concurso, observando-se as jurisprudências que permeiam os concursos públicos.

3.3.3.1. Por meio de edital deverá compreender: as disposições preliminares; os cargos; as vagas; documentação; inscrições; inscrições isentas de pagamento; inscrição da pessoa com deficiência; atendimento especial; provas regras gerais, critérios de exclusão do concurso; recursos, critérios de avaliação e classificação; homologação; condições para investidura no cargo; e, conteúdo programático

3.3.4. Divulgação e Comunicação: os editais e as demais informações e avisos oficiais sobre o concurso público deverão ser fornecidos em arquivos editáveis para que a Contratante realize todas as publicações no Diário Oficial, e após seja liberada a disponibilização no site oficial da instituição. A instituição também deverá estabelecer os canais de comunicação com os candidatos inscritos, referente à confirmação de inscrição, local, data e horário de aplicação das provas.

48

3.3.5. Inscrição dos candidatos: a instituição deverá estabelecer e se responsabilizar por todos os procedimentos de inscrição dos candidatos, incluindo as hipóteses de inscrições isentas de pagamento, de candidatos com deficiência, bem como os meios para efetivação do pagamento e recebimento do valor da taxa de inscrição e análise da documentação para o deferimento e/ou indeferimento;

3.3.5.1. Caberá à contratada no ato da inscrição preliminar a conferência, avaliação e deferimento dos laudos encaminhados pelos candidatos com deficiência, com vistas à certificação de que estão em conformidade com as legislações vigentes.

3.3.6. Emissão de Relatórios: a contratada deverá emitir relatórios estatísticos do total de inscrições efetuadas; inscrições isentas, inscrições homologadas, inscrições indeferidas, inscrições de pessoas com deficiência; e, outros relatórios que a contratante julgar necessários, de forma a permitir o acompanhamento e controle das etapas.

3.3.7. Caberá à contratada a elaboração, impressão, empacotamento, aplicação e correção



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

das provas.

3.3.7.1. Responsabilizar-se pela elaboração das provas objetivas, com questões inéditas e rigorosamente correlacionadas com o conteúdo programático que deverão ser realizadas de acordo com as decisões fixadas pela Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização do concurso, constante no Edital de abertura do certame, a ser publicado no Diário Oficial, no endereço eletrônico <https://www.itiquira.mt.leg.br/>, e ainda no site da contratada.

3.4. Proceder ao julgamento de recursos, de forma a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos apresentados por candidatos, justificando de forma objetiva o deferimento ou indeferimento de inscrições, a manutenção ou alteração de alternativas, motivadamente.

3.5. Prestar toda e qualquer assistência à Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização do concurso.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS PROVAS.

49

4.1. A organização e a realização das provas compreenderá os seguintes serviços e procedimentos técnico-especializados a seguir elencados, sem prejuízos de outros procedimentos que se fizerem necessários e essenciais ao inteiro cumprimento do presente objeto por parte da contratada:

- a) elaboração do planejamento para realização das provas, a ser entregue à Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização do concurso para aprovação.
- b) escolha e contratação dos locais de aplicação das provas, devendo ter completa infraestrutura para atender os candidatos, com conforto, segurança e acessibilidade (para pessoas com deficiência).
- c) organização, planejamento, confecção, aplicação e correção das provas; apreciação dos recursos; classificação dos candidatos e demais tarefas para execução do concurso, na forma prevista no edital de abertura do certame, incluindo apoio operacional a Banca



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Examinadora, a qual deverá estar presente equipe de profissionais da contratada com experiência e formação adequada, inexistindo qualquer suspeição e/ou impedimento;

d) a composição da banca examinadora, bem como a equipe de apoio disponibilizada pela contratada, deverá ser suficiente e apta de maneira a evitar atropelos e/ou atrasos por escassez desses recursos humanos;

e) a composição da equipe de fiscalização e coordenação, será disponibilizada pela contratada, inclusive providenciando treinamento;

4.2. A visualização do conteúdo da prova, mesmo que parcialmente, deve ser limitada.

4.3. Todo o material descartado durante o processo de acerto dos equipamentos de impressores, caso tenha necessidade, deverá ser segregado, lacrado e mantido sob guarda em local monitorado até a Realização da prova, quando então poderá ser descartado, levando em consideração a Política Nacional de Resíduos sólidos.

4.4. A contratada deverá apresentar à Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização do concurso o Edital do resultado final de cada prova;

4.5. Os eventuais recursos interpostos ou medidas judiciais contra o resultado das provas serão analisados por profissionais selecionados pela contratada e publicados no Diário Oficial e nos endereços eletrônicos da Câmara Municipal e da contratada;

4.6. Disponibilizar para a Câmara Municipal por meio da Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização do concurso todos os arquivos dos resultados para publicação no Diário Oficial.

50

CLÁUSULA QUINTA – DOS EDITAIS E DA DIVULGAÇÃO

5.1. A contratada deverá repassar à Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização do concurso, para conferência e aprovação:

a) os editais e os comunicados relacionados à convocação para as provas objetivas, práticas e de títulos; Resultado provisório e final das provas; Resultados da avaliação dos recursos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- b) resultado final das provas em duas listas, contendo na primeira, a pontuação de todos os candidatos habilitados na ampla concorrência, inclusive a dos candidatos que se inscreveram na qualidade de Pessoas com Deficiência – PCD. Na segunda somente a pontuação das Pessoas com Deficiência – PCD;
- c) todos os editais e resultados devem ser publicados no site da contratada, no Diário Oficial e no site da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAIS DE APLICAÇÃO DAS PROVAS

6.1. As provas serão aplicadas exclusivamente na sede do município de Itiquira-MT, com data e locais a serem definidos no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – PESSOAL E MEDIDAS DE SEGURANÇA

- 7.1. A instituição se incumbirá de contratar profissionais especialistas de notório saber e ilibada reputação, para a elaboração, aplicação e revisão de todas as provas.
- 7.2. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e pagamento de despesas com pessoal administrativo e docente, aquisição de equipamentos e materiais de consumo e serviços de terceiros que venham a atuar no processo, desde que vinculados à instituição proponente, vedada a qualquer tempo a transferência de responsabilidade a instituições terceirizadas.
- 7.3. A contratada deverá empregar o máximo rigor no controle do processo de preparação, organização e realização, inclusive, assegurando o absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.
- 7.4. É de responsabilidade da contratada a adoção de critérios rigorosos de segurança, devendo o acesso a todas as áreas utilizadas no processo de impressão do material, caso seja necessário, ser 100% monitorado.
- 7.5. É de responsabilidade da contratada a adoção de critérios rigorosos de segurança, utilizando detectores de metal na aplicação das provas;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

7.6. A contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados à Contratante, bem como, aos candidatos antes, durante e após a realização das fases do concurso.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

8.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021, e às cláusulas deste Contrato e do Termo de Referência que lhe originou.

8.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

9.1. O prazo de vigência contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 91, § 4º, da Lei 14.133/21.

9.2. Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irredutíveis.

9.3. Na eventualidade da ocorrência de prorrogação por período superior a 12 (doze) meses da assinatura do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste do valor contratado, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

9.4. O reajuste não será concedido de forma automática, só sendo concedido após pedido formal da CONTRATADA, análise contábil e jurídica por parte da CONTRATANTE.

9.5. Os valores contratados poderão ser alterados diante de fatos extraordinários e imprevisíveis que causem desequilíbrio econômico dos preços de insumos, mediante requerimento específico da CONTRATADA, acompanhada da comprovação documental pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10.1. O valor global do presente contrato é de R\$ ***** (*****), obedecendo os valores unitários abaixo citados:

Seq.	Código Classificação TCE-MT	Descrição do Objeto	Unidade Padrão	Quantidade	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	00021210	SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.	UNIDADE	01		

10.2. No valor acima incluem-se todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto. Deverá manter-se e estar habilitada no ato do pagamento, bem como, apresentar outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento. **As notas fiscais serão pagas em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição e do ateste do serviço.**

10.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo indicado na proposta vencedora e da nota de empenho.

10.5. O pagamento do objeto do presente instrumento, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento da nota fiscal, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, preferencialmente através de PIX,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

observada a ordem cronológica estabelecida no [art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e regulamentada pelo Resolução Legislativa 002/2023 de 12 de fevereiro de 2023, Anexo VII.

10.6. A Câmara Municipal de Itiquira - MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

10.7. Nos termos do [art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Itiquira - MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

54

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

11.1. Os serviços serão realizados em etapas no qual segue:

g) **Etapas 1:** Planejamento, confecção e publicação do edital, devendo ser acompanhado pela Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização do concurso, com pagamento de 20% do objeto;

h) **Etapas 2:** Aplicação, correção, publicação do resultado definitivo devendo ser acompanhado pela Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização do concurso, com pagamento de 30% do objeto;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- i) **Etapa 3:** Recursos e Homologação do concurso público, devendo ser aprovado pela autoridade superior, com pagamento dos 50% do objeto.

11.2. Recusa da prestação de serviço por etapa:

11.2.1. Não serão aceitos serviços que não atendem as especificações deste Contrato e do Termo de Referência, bem como legislações pertinentes para execução das etapas.

11.2.2. Em caso de descumprimento, a empresa fornecedora será notificada para a substituição dos produtos, sem custos adicionais, sob pena de avaliações contratuais e possíveis medidas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes por conta deste contrato, correrão à conta da dotação da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 07

ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL	01
UNIDADE	CÂMARA MUNICIPAL	001
FUNÇÃO	LEGISLATIVA	1
SUBFUNÇÃO	AÇÃO LEGISLATIVA	31
PROGRAMAS	PROCESSO LEGISLATIVO	0001
PROJETO / ATIVIDADE	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO	2.188
NATUREZA DA DESPESA	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00.00.00.00

55

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. DA CONTRATADA

13.1.1. Caberá à contratada realizar todas as etapas do Concurso Público para ingresso de Servidores Câmara Municipal de Itiquira-MT e garantir a completa e efetiva consecução



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

do objetivo explicitado no Termo de Referência, com a observância da legislação e as normas vigentes;

13.1.2. Iniciar os serviços, objeto do contrato, assim considerado como início da execução dos serviços a realização de reunião inicial em até 10 (dez) dias úteis após a data de publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial;

13.1.3. Prestar toda e qualquer assistência à Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização do concurso;

13.1.4. Caberá à contratada, elaborar planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização do concurso, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente:

- a) elaboração e produção dos editais;
- b) produção do material para as provas;
- c) emissão e impressão de provas, folhas de respostas, atas, listas de presença, etiquetas e outros materiais a serem utilizados nos dias de aplicação das provas e o que mais for necessário;
- d) logística para a aplicação das provas, inclusive mediante treinamento do pessoal responsável;
- e) definição e reserva do local de provas, material de expediente e de limpeza, sinalização, bem como garantia de condições adequadas e de acessibilidade ao local da prova, em especial para o atendimento à eventual solicitação dos candidatos PCD e lactantes;
- f) aplicação das provas;
- g) métodos de segurança incluindo detector de metais, a serem empregados para a elaboração das provas e para a identificação dos candidatos nos dias das provas;
- h) correção das provas objetiva, aplicação das provas práticas e avaliação de títulos com emissão de relatórios sobre os resultados;
- i) divulgação dos resultados das provas;
- j) recebimento de eventuais recursos, e medidas judiciais, análise e emissão de parecer;
- i) serviços de informação e apoio aos candidatos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

13.1.5. Elaborar comunicados, formulários e listagens de candidatos que serão submetidos às provas;

13.1.6. Elaborar, lista de presença dos candidatos;

13.1.7. Executar, direta ou indiretamente, de forma integral o objeto;

13.1.8. Prestar contas da execução do contrato à Câmara Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração;

13.1.9. Submeter à aprovação do CONTRATANTE as prévias dos editais e comunicados referentes às fases do concurso;

13.1.10. Disponibilizar no endereço eletrônico, em link específico, todos os editais que dizem respeito ao concurso;

13.1.11. Encaminhar à Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização do concurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o resultado final de cada fase após a devida análise dos recursos pertinentes, em listagens e relatórios (elaborados em Excel ou outro software a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital, de acordo com as especificações a seguir:

a) Relação em ordem alfabética e em ordem de classificação, considerando as cotas para PCD, com as notas de todos os candidatos, inscritos, aprovados, reprovados e ausentes em ordem alfabética, contendo número de inscrição, notas de cada prova;

13.1.12. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se integralmente por quaisquer ocorrências que causem quebra de sigilo e que comprometam a realização do certame;

13.1.13. Manter durante o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13.1.14. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

13.1.15. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;

13.1.16. Solicitar a prévia e expressa aprovação da Câmara Municipal acerca dos procedimentos a serem adotados e das características das provas;

13.1.17. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação das provas ou do Concurso Público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo;

13.1.18. Submeter à apreciação da Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização do concurso o cronograma para a realização de cada etapa e obedecer rigorosamente ao cronograma aprovado;

13.1.19. Manter em site próprio todas as informações relativas às fases do concurso, disponibilizando a partir do edital de convocação dos candidatos para as provas até o resultado final;

13.1.20. Prestar pronto atendimento a candidatos ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos das provas, disponibilizando recursos humanos, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, a partir da publicação do Edital de convocação para a prova;

13.1.21. Disponibilizar, em site próprio, formulários eletrônicos para o registro de eventuais recursos dos candidatos;

13.1.22. Receber, analisar e divulgar, na internet, os resultados dos requerimentos mencionados no item anterior;

13.1.23. Disponibilizar condição especial de prova aos candidatos que a requererem, desde que atentam aos requisitos previamente definidos;

13.1.24. Submeter os locais de prova à Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização do concurso para aprovação quanto aos aspectos de localização, fácil acesso e o que mais ao assunto estiver relacionado;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- 13.1.25. Zelar pelas condições de segurança e pela integridade física dos candidatos nos locais de prova durante toda a realização;
- 13.1.26. Selecionar e capacitar os fiscais e o pessoal de apoio, que atuarão na aplicação das provas, inclusive com treinamento específico para proceder a identificação dos candidatos;
- 13.1.27. Além do estipulado no Termo de Referência, a contratada deverá dispor de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança na elaboração e realização das provas;
- 13.1.28. A contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento adequado aos candidatos;
- 13.1.29. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;
- 13.1.30. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 13.1.31. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos comprobatórios de regularidade fiscal;
- 13.1.32. Cumprir fielmente a avença, observando a metodologia, o conteúdo programático e o prazo previamente estabelecido, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 13.1.33. Arcar com as despesas de todos os impostos que incidirão neste serviço;
- 13.1.34. Garantir, para minimizar o impacto ambiental, a origem do papel utilizado para a confecção das provas, bem como o descarte eficiente dos materiais utilizados na impressão das provas;
- 13.1.35. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- 13.1.36. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 13.1.37. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.1.38. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.1.39. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, caso solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 13.1.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 13.1.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 13.1.43. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças;
- 13.1.44. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.45. Indicar telefone, E-mail ou alteração de endereço, no caso de mudanças no endereço empresarial.
- 13.1.46. Cumprir tudo o que foi estabelecido em sua proposta.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2.1. Constituição da Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização do concurso.

13.2.2. Aprovação e publicação dos Editais.

13.2.3. Promoção da divulgação da realização do Concurso Público através dos meios de comunicação, a seu critério.

13.2.4. Publicação em órgão oficial e em outro que lhe for conveniente ou de seu interesse, dos Editais do Concurso Público, e outras publicações que se fizerem necessárias, a seu critério exclusivo.

13.2.5. Comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

13.2.6. Oferecer as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações enumeradas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

13.2.7. Fiscalizar se os conteúdos programáticos estão de acordo com as instruções, normas e condições do Concurso Público expressas no Edital.

13.2.8. Acompanhar e fiscalizar todas as etapas e ações relativas ao Concurso Público.

13.2.9. Intervir em quaisquer das etapas e das ações relativas ao Concurso Público, para zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

13.2.10. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal à Secretaria de Finanças, acompanhado do documento que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, com o devido ATESTO do fiscal do contrato no verso da nota fiscal;

13.2.11. Fiscalizar a execução do Contrato.

13.2.12. Elaborar ficha de avaliação para fins de recebimento definitivo do objeto.

13.2.13. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 138 da Lei 14.133/21.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

13.2.14. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.2.15. Divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94, II, da Lei 14.133/2021, bem como disponibilizar este Contrato no sítio oficial próprio (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), consoante art. 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º.

14.1.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente cabíveis de inexecução parcial que não justifiquem penalidade mais grave.

14.1.5. As multas observarão a tabela abaixo:

INFRAÇÃO	MULTA	BASE DE CÁLCULO	LIMITE
Atraso injustificado na entrega do objeto	0,5% por dia de atraso	Valor dos serviços entregues em atraso	10%
Atraso injustificado na correção ou substituição dos serviços recusados ou defeituosos	0,5% por dia de atraso	Valor dos serviços não corrigidos ou substituídos	10%
Descumprimento de obrigação acessória prevista no TR	2% por ocorrência	Valor do item/contratação afetado	10%



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Inexecução parcial do objeto	10%	Valor da parcela inadimplida	10%
Inexecução total do objeto	20%	Valor da contratação inadimplida	20%
Recusa injustificada em formalizar o contrato ou receber a Ordem de Fornecimento	20%	Valor da contratação correspondente	20%

14.1.6. Para a multa moratória, poderá ser utilizada a fórmula: Multa = valor da parcela inadimplida $\times$ 0,5% $\times$ número de dias de atraso, observado o limite previsto na tabela.

14.1.7. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos poderá, mediante apuração administrativa, caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento e os prejuízos causados.

14.1.8. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, deduzindo-se o valor já aplicado e vedada dupla penalização pelo mesmo fato.

14.1.9. As sanções poderão ser cumuladas com multa quando legalmente admitido.

14.1.10. A aplicação de multa será precedida de processo administrativo, assegurada defesa no prazo legal.

14.1.11. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação.

14.1.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Itiquira.

63

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, conforme Art. 137 da lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas:
 - 1. Multa;
 - 2. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Público; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

65

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETIFICAÇÕES/APOSTILAMENTO

17.1. Toda e qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de Termo Aditivo, e far-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

17.2. O apostilamento será feito nos casos expostos no Art. 136 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo transcrito:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I- Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II- Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III- alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV- Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

18.1. O presente contrato será fiscalizado pelo **FISCAL DE CONTRATO**, designado pela Autoridade máxima desta Câmara, através de portaria.

18.2. A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização por meio de servidor designado, o qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, e para tanto, verificará a qualidade e especificações do serviço entregue, emitindo relatório ou outros meios de documentação.

18.3. A fiscalização e aceitação do objeto do contrato ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Administração e do Fiscal do Contrato designado pela Câmara, que comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante a vigência do contrato.

18.4. Caberá ao Fiscal, além das obrigações que perfazem na legislação vigente (Lei 14.133/2021), atestar as notas fiscais (em conjunto com o gestor do contrato), devendo conferir previamente se os valores descrição dos produtos, estão corretos e se os impostos correspondem à avença estão devidamente discriminados, encaminhando-as diretamente ao setor competente da Câmara, a fim de providenciar a nota de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, seguindo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

66

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Câmara Municipal de Itiquira, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, Lei Municipal 764/2013, decreto legislativo 008/2013.

20.2. O presente Contrato terá seu extrato publicado, bem como a publicação da homologação, será feita no site oficial da Câmara Municipal de Itiquira: www.itiquira.mt.leg.br e no site da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios: www.amm.org.br, Lei Municipal 558/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

21.1. Para fins deste instrumento sem prejuízo dos demais definições inseridas neste contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de dados pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

21.2. **Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

21.3. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável;

21.4. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato;

21.5. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;

21.6. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: **(I)** entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; **(II)** exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e **(III)** caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

21.7. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas;

21.8. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este contrato com terceiros, a **CONTRATADA (I)** permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e **(II)** deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

21.9. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

21.10. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

21.11 **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável;

21.12. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

21.13 **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATADA, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

21.14. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

21.15. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após **(I)** serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou **(II)** ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou **(III)** o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

21.16. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

21.17. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

23.2. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente pela via administrativa.

23.3. Serão considerados serviços executados depois de cumpridas as especificidades descritas neste instrumento, cujo recebimento definitivo ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, salvo necessidade de prazo adicional devidamente justificada.

70

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Itiquira – MT, ** de *** de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

Ediomar Gobbi
CONTRATANTE

Empresa

Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

71



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO VII - MODELO DE PLANO DE SEGURANÇA E SIGILO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

Modelo a ser preenchido pela empresa contratada, submetido à apreciação da comissão do concurso e atualizado quando houver alteração relevante dos procedimentos. Os registros comprobatórios serão mantidos à disposição da Câmara Municipal.

1. IDENTIFICAÇÃO E RESPONSÁVEIS

Campo de controle	Registro da contratada
Concurso, processo, empresa e CNPJ	[PREENCHER]
Responsável técnico, encarregado de dados e contatos	[PREENCHER]
Versão, data e período de validade do plano	[PREENCHER]
Relação de pessoas autorizadas por etapa e perfis de acesso	[PREENCHER]
Local e método de elaboração, revisão e aprovação das provas	[PREENCHER]
Impressão, lacres, inventário, transporte e guarda	[PREENCHER]
Aplicação, fiscais, abertura e recolhimento de envelopes	[PREENCHER]
Sistemas de inscrições, cópias de segurança e trilhas de auditoria	[PREENCHER]
Tratamento e conservação dos dados dos candidatos	[PREENCHER]
Canais e prazo de comunicação de incidentes	[PREENCHER]
Medidas de contingência e continuidade	[PREENCHER]
Entrega final de provas, atas, relatórios, bases e comprovantes	[PREENCHER]

72

2. CONTROLES GERAIS

Identificar as pessoas autorizadas em cada etapa e limitar o acesso ao estritamente necessário; registrar concessão, alteração e revogação de acessos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Formalizar compromissos de sigilo e orientar equipes, fiscais e terceiros antes do acesso às informações do certame.

Manter versões, registros de atividades e documentos de evidência com identificação de responsável, data e horário.

Definir meios seguros de comunicação com a comissão e procedimento de validação de materiais antes da divulgação.

Procedimentos adotados, responsáveis e ferramentas:

3. CONTROLES POR ETAPA

3.1. Elaboração e revisão de questões

Medidas mínimas a descrever: Equipe autorizada; elaboração e revisão independente; arquivos protegidos; vedação de envio por canais não autorizados; aprovação documentada da versão final.

Procedimento específico / responsável / evidência:

73

3.2. Impressão, acondicionamento e guarda

Medidas mínimas a descrever: Local e pessoas autorizadas; conferência de quantitativos; descarte seguro de sobras; lacres numerados; registro de guarda e acesso.

Procedimento específico / responsável / evidência:

3.3. Transporte e entrega

Medidas mínimas a descrever: Identificação dos volumes; lacres; responsáveis pela saída, transporte e recebimento; horários, locais e conferência de integridade.

Procedimento específico / responsável / evidência:

3.4. Aplicação das provas



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Medidas mínimas a descrever: Controle de acesso às salas; abertura dos lacres no momento definido; identificação dos candidatos; registro de ocorrências; recolhimento e conferência dos materiais.

Procedimento específico / responsável / evidência:

3.5. Correção, títulos e resultados

Medidas mínimas a descrever: Recebimento e guarda das respostas; controle de acesso aos sistemas; trilha de alterações; conferência dos resultados; análise motivada dos recursos.

Procedimento específico / responsável / evidência:

4. PROTEÇÃO DE DADOS E SISTEMAS

Descrever os dados pessoais tratados, finalidade, perfis de acesso, autenticação, cópias de segurança, armazenamento, compartilhamento autorizado, prazo de guarda e forma de entrega ou eliminação ao término do contrato, observadas as exigências legais e contratuais.

Procedimentos e responsáveis:

5. INCIDENTES E CONTINUIDADE

Definir o fluxo para identificar, conter, registrar e comunicar imediatamente à comissão do concurso incidentes como extravio, violação de lacre, vazamento de prova, acesso indevido, indisponibilidade da plataforma ou exposição de dados pessoais. Informar responsáveis, contatos, medidas de contingência e forma de documentação da resposta.

Fluxo, contatos e medidas:

6. REGISTRO DE CADEIA DE CUSTÓDIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Utilizar o quadro abaixo para cada transferência de material sigiloso, acrescentando linhas e anexos quando necessário.

Material / lacre	Data e hora	Origem → destino	Entrega / recebe	Condição / ocorrência

7. EVIDÊNCIAS E ENTREGA FINAL

Relacionar os registros que serão entregues à Câmara: listas de acesso, termos de sigilo, atas, termos de lacre, registros de transporte e aplicação, ocorrências, relatórios de sistema, resultados, recursos e providências adotadas. Indicar formato, responsável e prazo de entrega.

Relação de evidências:

75

8. DECLARAÇÃO E APROVAÇÃO

A empresa declara que implementará os procedimentos descritos neste plano, manterá os respectivos registros e comunicará à comissão eventuais alterações e incidentes, sem prejuízo das responsabilidades previstas no contrato.

Itiquira/MT, ____ de _____ de ____.

Responsável pela empresa organizadora

Ciência da Comissão do Concurso: _____

Data: ____/____/____